

**PORTARIA Nº 54, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016215/2017-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FLAVIO CESAR CHAVEZ CUELLAR, de nacionalidade boliviana, filho de Rosemari Cuellar, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 20 de janeiro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012198/2010-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KWASI OTCHERE ANKOMAH, de nacionalidade ganense, filho de Kwame Ankamah e de Adjoa Amenyimah, nascido em Accra, Gana, em 23 de setembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Nº 35 - Processo nº: 08505.056949/2012-37. Interessado: MORY NDIAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Com base no art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, acolho as razões exaradas no Despacho nº 46/2017/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5300672), de 7/12/2017, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MORY NDIAYE, nascido em 10/6/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 36 - Processo nº 08280.019938/2013-39. Interessado: FATUMATA BINTA DJALO. Assunto: Recurso em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Despacho nº 82/2017/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio FATUMATA BINTA DJALO, natural de Guiné-Bissau, nascida em 24/3/1972, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 37 - Processo nº: 08505.044818/2012-15. Interessado: UZIEL GOMES CA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Com base no art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, acolho as razões exaradas no Despacho nº 43/2017/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5293696), de 7/12/2017, e INDEFIRO o presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio UZIEL GOMES CA, nascido no dia 15/11/1993, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 38 - Processo nº: 08451.003159/2012-21. Interessado: Abdou Lahad Diop. Assunto: recurso em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Despacho nº 44/2017/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABDOLAH LAHAD DIOP, nascido no dia 6/5/1983, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM  
Ministro**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MJ nº 979, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2017, Seção 1, página 43, relacionada ao processo administrativo nº 08000.051983/2017-19, sobre autorização para Organização Estrangeira, onde se lê: "CATHOLIC RELIEF SERVICES - UNITED STATES OF CATHOLIC BISHOPS - CRS"; leia-se: "CATHOLIC RELIEF SERVICES - UNITED STATES CONFERENCE OF CATHOLIC BISHOPS (CRS-USCCB)".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 119 - Ato de Concentração nº 08700.000166/2018-88. Requerentes: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Serviços e Sistemas de Segurança Ltda. e Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. Advogados: José Alexandre Buai Neto, Marcos Aurelio Martins Barbosa e outros. Acolho a Nota Técnica 5/2018/CGAA1/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiro interessado do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (Minaspetro), representado por Arthur Vilam Martins, e de Tecnologia Bancária S/A (Tecban), representada por Mario Andre Machado Cabral; e (ii) pela concessão de prazo até o dia 14/02/2018 para apresentação por Minaspetro e Tecban de informações e documentos, conforme o §4º do art. 158 do Regimento Interno do Cade.

Nº 129 - Ato de Concentração nº 08700.000368/2018-20. Requerentes: Crown Holdings, Inc. e Signode Industrial Group Holdings (Bermuda). Advogados: Marcel Medon Santos, Paula Müller Ribeiro Bernini, Tito Amaral de Andrade, Ana Bátia Glensk e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 130 - Ato de Concentração nº 08700.000349/2018-01. Requerentes: Broad Street Principal Investments, L.L.C. e Oncoclinicas do Brasil Serviços Médicos S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 131 - Ato de Concentração nº 08700.000277/2018-94. Requerentes: QOPPAR Participações Ltda. e Dana Spicer Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Advogados: Rodrigo Baraldi dos Santos, Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL****PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN - do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

**REVOGADO**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 501, de 29 de maio de 2014, art. 2º, inciso XVIII e na forma das Leis nº 8.112, de 11/12/1990, nº 9.527, de 10/12/1997, nº 11.907, de 02/2/2009, e dos Decretos nº 5.707, de 23/02/2006 e nº 6.114, de 15/05/2007, resolve:

Art. 1º. Editar a presente portaria com a finalidade de regulamentar o exercício de encargos em cursos e concursos e as demais atividades de ensino desenvolvidas pela Escola Nacional de Serviços Penais, bem como, fixar parâmetros ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

**CAPÍTULO I  
DO MAGISTÉRIO E DEMAIS ENCARGOS EM CURSOS  
Seção I****Do Magistério Profissional**

Art. 2º. O magistério, para efeito desta Portaria, compreende todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino, demandadas pela ESPEN, quando exercidas por servidores do DEPEN, de instituições públicas federais, estaduais, municipais e por terceiros contratados.

Art. 3º. O magistério referente aos cursos demandados pela ESPEN é exercido por professores que poderão ser auxiliados por monitores, avaliadores e arguidores, todos previamente designados pela Diretoria da Escola em Portaria específica.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - PALESTRANTE - pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse do Departamento de Penitenciário Nacional, convidada a proferir palestras, seminários ou conferências;

II - PROFESSOR - pessoa selecionada pela sua formação ou experiência, que será responsável pelo exercício eventual do magistério/instrutoria, podendo ser servidor público federal, estadual, municipal ou por terceiros;

III - MONITOR - pessoa com encargos de auxiliar o professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares;

IV - TUTOR - pessoa com experiência e conhecimento em área específica, que será devidamente treinada para atuar em ações educacionais, preferencialmente atividades do tipo de EaD;

V - DESENHISTA INSTRUCIONAL - pessoa com formação específica na área, que apresente experiência no desenvolvimento de projetos educacionais nas ações de EaD;

VI - AVALIADOR - pessoa de notório saber em área específica para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial;

VII - ARGUIDOR - pessoa de notório saber em área específica para proceder à arguição de alunos;

VIII - CONTEUDISTA - pessoa de notório saber em área específica, designada pela Direção da ESPEN, de acordo com a comprovada expertise, relacionada ao tema demandado, para o desempenho dos encargos necessários à elaboração do material didático a ser utilizado nas atividades de ensino desenvolvidas;

IX - ORIENTADOR DE TCC - pessoa responsável por orientar os alunos na confecção de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§2º É vedado o acúmulo simultâneo da atividade de Professor com a de Monitor em uma mesma disciplina do curso.

§3º Sempre que possível, haverá alternância entre os ministrantes, a fim de evitar o afastamento do servidor das atribuições de seu cargo ou prejuízo ao seu órgão ou entidade.

**Seção II****Dos Demais Encargos de Cursos**

Art. 4º. Os demais encargos de cursos e atividades de ensino instituídas pela ESPEN serão exercidos por Paioleiro, Armeiro, Responsável Técnico, Gestor de Curso, Coordenador de Curso, Supervisor de Curso e Fiscal de Prova, previamente designados por ato da Diretoria da ESPEN.

**§1º Considera-se:**

I - PAIOLEIRO - pessoa responsável pelas atividades de guarda e disponibilização de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento;

II - ARMEIRO - mecânico de armas responsável pela atividade de manutenção e conserto de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento;

III - RESPONSÁVEL TÉCNICO - pessoa de notório saber em área específica, responsável pela elaboração e revisão do material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento, bem como a docência e o acompanhamento integral das ações educacionais, em conformidade com as orientações da Coordenação de Educação;

IV - GESTOR DE CURSO - pessoa responsável por gerenciar e acompanhar pessoalmente as ações educacionais e as atividades de todos os profissionais envolvidos no curso, dirimindo possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas;

V - COORDENADOR DE CURSO - pessoa responsável por coordenar as atividades dos demais profissionais para a realização do curso, dirimindo dúvidas e corrigindo ações, a fim de garantir os valores organizacionais do DEPEN em três especialidades: Pedagógico (coordenação de atividades pedagógicas e curriculares); Logístico (aquisição, empréstimo, devolução e prestação de contas do material solicitado pelos profissionais envolvidos na Ação educacional) e Administrativo (coordenação da produção documental, subsidiar os Supervisores de Classe com informações referentes a planilhas de pagamento, preenchimento das listas de presença dos alunos e dos docentes validando as mesmas semanalmente);

VI - SUPERVISOR DE CURSO - Servidor designado como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da ESPEN, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes e subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários;

VII - FISCAL DE PROVAS - pessoa responsável pela aplicação e fiscalização de provas escritas, fiscalização e solução de divergências eventualmente ocorridas durante a realização de provas práticas.

§2º É vedado o acúmulo das funções de Armeiro e Paioleiro com as funções dos incisos III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo.

§3º É vedado o acúmulo das funções de descritas nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo.

§4º É vedado ao Paioleiro, ao Armeiro, Gestor de Curso, ao Coordenador de Curso e ao Supervisor de Curso desempenhar as atividades de Professor, Tutor, Monitor e Conteudista enquanto durarem tais encargos.

§5º É vedado ao Responsável Técnico desempenhar as funções de Tutor, Monitor e Conteudista, enquanto durarem tais encargos.

§6º O Responsável Técnico acumulará as competências, procedimentos e limites previstos ao Conteudista, no art. 19, desta Portaria.

§7º A descrição dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Portaria e os limites de atribuição correspondente a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso - GECC, de que trata o Decreto no 6.114, de 15 de maio de 2007, ou remuneração equivalente, encontram-se no Anexo I, desta Portaria.

§8º Em caso de justificada necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais poderá autorizar o acúmulo das funções previstas no §1º.



§ 2o O pagamento da Gratificação devida aos servidores públicos estaduais, municipais e colaboradores eventuais será realizado por intermédio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 3o Em consonância ao que trata o parágrafo único do art. 9o do Decreto no. 6.114, de 15 de maio de 2007, na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art. 32. No interesse e conveniência da Administração, poderá a Diretoria da ESPEN, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os encargos elencados nos arts. 3o e 4o da presente Portaria.

Art. 33. O Professor cumprirá as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela ESPEN.

Art. 34. Os percentuais dispostos no Anexo I poderão ser alterados por ato da Diretoria do DEPEN, sempre que houver necessidade de atualização de valores.

Art. 35. Fica delegada à Diretoria da ESPEN competência residual à edição de atos administrativos necessários ao desenvolvimento eficaz das atribuições descritas nos artigos 3o e 4o desta Portaria.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional, após manifestação da Diretoria da ESPEN.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em inteiro teor, a Portaria nº 77, de fevereiro de 2016/DEPEN/MJ, e a Portaria nº 487, de 27 de setembro de 2016/DEPEN/MJ.

CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES  
DE CARVALHO

#### ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/C OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Art. 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,47	Professor em Curso de Formação Profissional	0,55
A2. Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada	0,55
A3. Instrutoria em curso de treinamento	0,97	Professor em atividade de Treinamento	0,55
A4. Tutoria em curso a distância	0,97	Tutoria em curso à distância	0,55
A5. Instrutoria em curso gerencial	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada com incidência específica na área de Gestão.	0,55
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	1,47	Professor em Curso Superior	0,7
A7. Orientação de monografia	1,47	Orientação de Monografia ou Tese de Conclusão de Curso (TCC)	0,55
A8. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,50	Não há correspondência.	0,0
A9. Coordenação técnica e pedagógica	0,97	Orientação Técnico-Pedagógica	0,3
A10. Elaboração de material didático	0,97	Elaboração de Material Didático	0,42
A11. Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,47	Elaboração de Material Multimídia para Curso à Distância	0,55
A12. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,47	Palestrante	1,1

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Art. 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
B1. Exame oral	1,37	Exame oral	0,55
B2. Análise curricular	0,80	Análise curricular	0,1
B3. Correção de prova discursiva	1,47	Correção de prova discursiva	0,1
B4. Elaboração de questão de prova	1,47	Elaboração de questão de prova utilizada	0,1
B5. Julgamento de recurso	1,47	Julgamento de recurso	0,15
B6. Prova prática	1,17	Prova prática	0,55
B7. Análise crítica de questão de prova	1,47	Análise crítica de questão de prova	0,1
B8. Julgamento de concurso de monografia	1,47	Não há correspondência	0,0

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Art. 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
C1. Planejamento	0,80	Não há correspondência	0,00
C2. Coordenação	0,80	Coordenador de curso	0,55
C3. Supervisão	0,60	Supervisor de Cursos	0,50
C4. Execução	0,50	Não há correspondência	0,0

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Art. 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
D1. Aplicação	0,30	Não há correspondência.	0,00
D2. Fiscalização	0,90	Fiscal de Prova	0,42
D3. Supervisão	1,20	Não há correspondência.	0,0

e) Paioleiro e armeiro, Responsável técnico, Gestor de curso, Coordenador de curso, Supervisor de Curso em ações educacionais da ESPEN.  
PROFISSIONAIS EDUCACIONAIS

NOMENCLATURA e DESCRIÇÃO	GECC correspondente às ações educacionais da ESPEN ou remuneração equivalente
E1. Paioleiro e armeiro: Pessoa responsável pelas atividades de guarda e disponibilização de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento;	03 (três) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea A1.
E2. Armeiro: Mecânico de armas responsável pela atividade de manutenção e conserto de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento.	4,5 (quatro e meia) horas-aula, por dia de ação educacional, quando o Armeiro acumular a função de Paioleiro, no percentual fixado no Anexo I, alínea A1.
E3. Responsável Técnico: Pessoa de notório saber em área específica, responsável pela elaboração e revisão do material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento, bem como a docência e o acompanhamento integral das ações educacionais, em conformidade com as orientações da Coordenação de Educação	No mínimo 8 (oito) horas-aula ou 1/3 (um terço) da quantidade total de horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A10.
E4. Conteudista: Pessoa de notório saber em área específica, designada pela Direção da ESPEN, de acordo com a comprovada expertise apresentada relacionada ao tema demandado, para o	No mínimo 8 (oito) horas-aula ou 1/3 (um terço) da quantidade total de horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A10.
E4. Conteudista: desempenho dos encargos necessários à elaboração do material didático a ser utilizado nas atividades de ensino desenvolvidas.	No mínimo 8 (oito) horas-aula ou 1/3 (um terço) da quantidade total de horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A10.
E5. Gestor de curso: Pessoa responsável por gerenciar e acompanhar pessoalmente as ações educacionais e as atividades de todos os profissionais envolvidos no curso, dirimindo possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas.	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea A1.
E6. Coordenador de curso: Pessoa responsável por coordenar as atividades dos demais profissionais para a realização do curso, dirimindo dúvidas e corrigindo ações, a fim de garantir os valores...	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C2.



E6. Coordenador de curso: ...organizacionais do DEPEN em três especialidades: Pedagógico (coordenação de atividades pedagógicas e curriculares); Logístico (aquisição, empréstimo, devolução e prestação de contas do material solicitado pelos profissionais envolvidos na Ação educacional) e Administrativo (coordenação da produção documental, subsidiar os Supervisores de Classe com informações referentes a planilhas de pagamento, preenchimento das listas de presença dos alunos e dos docentes validando as mesmas semanalmente).	
E7. Supervisor de Curso: Servidor designado como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da ESPEN, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes e subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários.	a) 03 (três) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado nos CFP ou nas ações de desenvolvimento com 20 (vinte) alunos ou mais, no percentual fixado no Anexo I, alínea C3.
E7. Supervisor de Curso	b) 02 (duas) horas-aula por dia trabalhado nas demais ações educacionais, no percentual fixado no Anexo I, alínea C3.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL**  
**DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 102, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108537 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 14/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto

**ALVARÁ Nº 293, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90861 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2808/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 295, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105086 - DPF/ATM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 77/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 306, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101364 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 92/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 367, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95078 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.342.912/0001-68 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 116/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 371, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100002 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.789.272/0001-00 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 91/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 454, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71517 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.418.955/0006-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2747/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto

**ALVARÁ Nº 464, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97657 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP, CNPJ nº 23.370.473/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 108/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto

**ALVARÁ Nº 465, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99216 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0001-72 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto

**ALVARÁ Nº 487, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109209 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 140/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto

**ALVARÁ Nº 489, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/418 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 96/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -  
 SUBSTITUTO

**ALVARÁ Nº 514, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1133 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

AUTORIZAR a empresa VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA , CNPJ nº 12.753.624/0001-69, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto

**ALVARÁ Nº 518, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1367 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.091.715/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 86/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto